

Em 21/06/07

Assessoria de PLENÁRIO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CABO PATRÍCIO**

Assessoria Legislativa para registro e, em
seguida a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Em 21 06 / 07

**PROJETO DE LEI Nº PL 388 /2007
(Do Sr. Deputado Cabo Patrício – PT/DF)**

[Handwritten signature]
Assessoria de PLENÁRIO

ASSISTENTE DE PLENÁRIO
20/06/07 às 17:30h
[Handwritten signature] 173676
Assinatura Matrícula

Dispõe sobre o envio obrigatório à Câmara Legislativa do Distrito Federal da proposta do Governo do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, a ser remetida ao Governo Federal, para elaboração da proposta de Orçamento Geral da União e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A proposta do Governo do Distrito Federal de detalhamento das dotações orçamentárias referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, deverá ser encaminhada anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo menos quarenta e cinco dias antes de ser remetida ao Governo Federal, para subsidiar na elaboração da proposta de Orçamento Geral da União.

§ 1º A proposta de detalhamento das dotações orçamentárias de que trata este artigo deverá discriminar todas as despesas previstas por função, subfunção, programa, título, subtítulo categoria econômica e elemento de despesa.

§ 2º A proposta de detalhamento das dotações orçamentárias de que trata este artigo será apreciada em Audiência Pública da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença obrigatória do Secretário de Estado do Distrito Federal responsável por sua elaboração.

§ 3º A Audiência Pública referida no parágrafo anterior deverá realizar-se impreterivelmente no prazo de trinta dias a partir do recebimento na Câmara Legislativa do Distrito Federal da referida proposta de detalhamento e será organizada pela Comissão Permanente responsável pelo exame do mérito das proposições de natureza orçamentária.

Art. 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal dará ampla divulgação sobre a realização da Audiência Pública mencionada no artigo anterior, assegurando o acesso à palavra aos representantes de segmentos organizados da sociedade civil, e, na medida do possível, aos cidadãos em geral.

Art. 3º A inobservância pelo Governador do Distrito Federal do disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei implica em crime de responsabilidade, nos termos previstos no art. 101, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 388 / 07
Fls Nº 01 R 170

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966.8120 e 39668121



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CABO PATRÍCIO**

JUSTIFICAÇÃO

A demanda da sociedade brasileira por transparência nas ações do Poder Público, especialmente no que se refere ao gasto do dinheiro público vem se impondo saudavelmente como uma conquista definitiva da cidadania e do aprendizado democrático do nosso povo.

Exemplos valiosos desse avanço são os diversos portais de transparência disponibilizados pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional para o acompanhamento do gasto público pelos cidadãos. Assim, vêm cumprindo esse papel o Portal da Transparência da CGU, as páginas de Transparência Pública estabelecidas no Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, e na Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006, que dispõem sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na Internet, além das páginas Siga Brasil, do Senado Federal e o Portal Orçamento Brasil, da Câmara dos Deputados.

A esta altura da consolidação democrática e da consciência de cidadania do povo brasileiro, não cabem mais elaborações legais, e particularmente orçamentárias, gestadas nos labirintos da tecnocracia, sem qualquer participação efetiva da cidadania ativa.

A presente proposição, ao permitir que a discussão da proposta de detalhamento das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal seja feita amplamente na Câmara Legislativa, com a participação de todos os interessados, é mais um passo no sentido da democratização e do aprimoramento do processo orçamentário no Distrito Federal.

São as razões pelas quais conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, de junho de 2007.


Cabo Patrício
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 388 / 07
Fis. Nº 02 RITA